



LEI Nº 2.409, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA A LEI Nº 1130, E 11 DE JULHO DE 2006, DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se o § 3º ao artigo 31 da LEI Nº 1130, DE 11 DE JULHO DE 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31

(...)

§ 3º. Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os casos dos servidores cedidos em virtude de interesse público. A Administração do Município encaminhará o Boletim de Avaliação de Estágio Probatório Semestral ao Órgão Cessionário onde o servidor cedido se encontra. A avaliação será feita pelo chefe imediato/avaliador do Órgão Cessionário que encaminhará o referido documento para análise e deferimento da Administração do Município.

Art. 2º. Altera o §12, e acrescenta o § 14 ao art. 31-A da LEI Nº 1130, DE 11 DE JULHO DE 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31-A:

§12. Caso o servidor esteja em estágio probatório, a Administração do Município encaminhará o Boletim de Avaliação de Estágio Probatório Semestral ao Órgão Permutante onde o servidor permutado se encontra. A avaliação será feita pelo chefe imediato/avaliador do Órgão Permutante que encaminhará o referido documento para análise e deferimento da Administração do Município.

(...)

§14. Poderá o servidor permutado exercer cargo em comissão ou cargo político, dentro do poder Executivo, com salário superior aos



seus vencimentos de origem, cabendo o pagamento dos valores excedentes ao município permutante que o recebe.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de dezembro de 2022.



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.



MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Art. 3º. Para atender o disposto no Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei nº 4.320/64;

01.CÂMARA MUNICIPAL

001.CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.10020.AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.00.00. APLICAÇÕES DIRETAS

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.409, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA A LEI Nº 1130, E 11 DE JULHO DE 2006, DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se o § 3º ao artigo 31 da LEI Nº 1130, DE 11 DE JULHO DE 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31

(...)

§ 3º. Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os casos dos servidores cedidos em virtude de interesse público. A Administração do Município encaminhará o Boletim de Avaliação de Estágio Probatório Semestral ao Órgão Cessionário onde o servidor cedido se encontra. A avaliação será feita pelo chefe imediato/avaliador do Órgão Cessionário que encaminhará o referido documento para análise e deferimento da Administração do Município.

Art. 2º. Altera o §12, e acrescenta o § 14 ao art. 31-A da LEI Nº 1130, DE 11 DE JULHO DE 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31-A:

§12. Caso o servidor esteja em estágio probatório, a Administração do Município encaminhará o Boletim de Avaliação de Estágio Probatório Semestral ao Órgão Permutante onde o servidor permutado se encontra. A avaliação será feita pelo chefe imediato/avaliador do Órgão Permutante que encaminhará o referido documento para análise e deferimento da Administração do Município.

(...)

§14. Poderá o servidor permutado exercer cargo em comissão ou cargo político, dentro do poder Executivo, com salário superior aos seus vencimentos de origem, cabendo o pagamento dos valores excedentes ao município permutante que o recebe.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.408, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSIDERAR O AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMO PROFESSOR, CONFORME A LEI ORDINÁRIA ESTADUAL Nº 11.821 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em estrito cumprimento a Lei Estadual nº 11.821 de 28 de junho de 2022, o poder Executivo Municipal passa a considerar o Agente de Educação Infantil como Professor, desde que atenda aos requisitos de formação para o magistério da educação que atenda as unidades de educação infantil e ensino fundamental anos iniciais.

Art. 2º O reenquadramento funcional do profissional de que trata esta Lei como professor observará, no que couber, o plano de cargos dos profissionais da educação municipal, previsto na Lei Ordinária Municipal nº 2.084, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 3º O reenquadramento funcional dos profissionais será considerado o tempo de efetivo exercício no Município de Campo Novo do Parecis, para fins de progressão vertical, e o nível de escolaridade atual, para fins de progressão horizontal.

Art. 4º As disposições desta Lei somente terão efeitos á aqueles que atuaram nas funções do artigo 1º no período de 1996 a 2006.

Art. 5º O reenquadramento funcional deverá ser realizado através de requerimento pelos profissionais no prazo limite de 30 dias após publicação da lei, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 323, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.276/2021- LOA e Lei nº 2.244/2021 - LDO .

DECRETA